

DECRETO Nº. 054 /2022.

EMENTA: Estabelece o expediente dos órgãos municipais da administração direta e indireta de Gravata nos dias de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, bem como dispõe sobre a compensação das horas não trabalhadas, conforme especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022, assim como a mobilização geral para o acompanhamento das partidas, no período de 21 de novembro a 18 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO a preocupação com a mobilidade dos servidores municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de Futebol FIFA 2022;

CONSIDERANDO os jogos da Seleção Brasileira no dia 24 de novembro (quinta-feira) às 16h00, no dia 28 de novembro (segunda-feira) às 13h00 e no dia 02 de dezembro (sexta-feira) às 16h00 e sua possível participação nas fases seguintes (oitavas de final, quartas de final, semifinal e final);

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Economia nº 9.763, de 09 de novembro de 2022;



CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria-Executiva de Gestão da Rede, órgão subordinado à Secretaria de Estadual de Educação de Pernambuco, expedidas às Gerências Regionais de Educação através do Ofício nº 1/2022/SEGE/SEE-PE, e

CONSIDERANDO necessidade de planejamento, em especial, das atividades e serviços ofertados por esta municipalidade:

DECRETA:

Art. 1º - Em caráter excepcional fica alterado o horário do expediente dos órgãos municipais integrantes e subordinados à administração direta e indireta nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol jogar nos meses de novembro e dezembro de 2022, nos termos deste Decreto:

§ 1º O horário de expediente, nos dias referidos no caput deste artigo, será:

I – das 07h às 13h, quando o jogo ocorrer às 16h;

II – das 07h às 10h, quando o jogo ocorrer às 12h ou às 13h; e

§ 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste artigo serão objeto de compensação

Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 1º serão objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata de cada órgão ou setor.

§1º A não compensação das horas não trabalhadas, até o dia estipulado no “caput” deste artigo, acarretará os descontos pertinentes.



§2º As servidoras gestantes poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido por 90 (noventa) dias, contados da data de retorno ao trabalho, após o término da Licença-Maternidade para compensação das horas não trabalhadas nos dias de que trata o art. 1º deste Decreto.

§3º Os servidores em gozo de Licença para Tratamento de Saúde ou de Licença por Acidente de Trabalho no decorrer do prazo de que trata caput deste artigo poderão, a pedido, ter o período para compensação estendido pelo número de dias em Licença durante o curso do prazo.

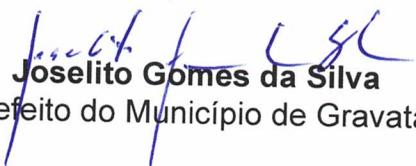
§ 4º A autorização e o controle dos prazos excepcionais de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo serão de responsabilidade dos respectivos órgãos de lotação dos servidores.

Art. 3º O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial, os quais ficarão sujeitos ao horário de expediente estabelecido, para o funcionamento dos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Competirá aos dirigentes máximos dos órgãos e entes da Administração Direta e Indireta, em suas respectivas áreas de competência, assegurar a adoção de escala de compensação de horário, previamente definida, a fim de que seja garantida a continuidade da prestação de serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá/PE, 21 de novembro de 2022.



Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravatá